



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: : BRILHO LIMPEZA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de Locação de veículo automotivo com disponibilização de motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 033/2023

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa a **BRILHO LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 29.067.939/0001 -55, com sede na Rua Ovidio Lopes Bhering, 71/101 – Liberdade 2 , no Município de Viçosa , Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio(a) Daniel Monteiro Sales, CPF: 085.516.416-62, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO – ART. 65, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93

1.1. O presente termo tem por objetivo aditar o contrato original, unilateralmente pela Administração e com aceitação da Contratada, embora não seja necessário; para o fim de modificar as especificações dos termos contratuais, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, especialmente por existência de omissões no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Com fundamento no art. 65, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, fica acrescido ao contrato as seguintes cláusulas e disposições:

1.2.1. O CISAB-ZM realizará reembolso de algumas despesas realizadas pela empresa Contratada que não estavam previstas originalmente no contrato, destacando-se as que seguem:

a) Para consecução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, especialmente quando estiver em trânsito sentido aos Municípios consorciados, caso seja necessário realizar a compra de gelo para acrescentar dentro dos coolers onde estarão os materiais utilizados para a análise da água pelo CISAB-ZM, ou outro produto a pedido do Consórcio, basta posteriormente

apresentar o respectivo documento fiscal e/ou outro documento idôneo para solicitação e concretização do reembolso;

b) Caso seja necessário o motorista pernoitar em algum hotel/pousada ou outro tipo de estadia para o exercício das suas funções, basta apresentar o **respectivo documento fiscal e/ou outro documento idôneo para solicitação e concretização do reembolso.**

b.1) a estadia será escolhida e reservada, em regra, pelo CISAB-ZM, bastando a empresa comunicar com antecedência ao Consórcio. Caso seja impossível o CISAB-ZM escolher e reservar a estadia, a própria empresa Contratada poderá escolhê-la, desde que devidamente justificado ao Contratante.

c) Os pedágios serão pagos pela empresa Contratada e posteriormente reembolsados pelo CISAB-ZM, também com a devida comprovação fiscal e/ou outro documento idôneo que demonstre o **local do pedágio, o dia, horário e valor da tarifa** a ser reembolsada pelo Consórcio à empresa.

d) outros gastos que forem realizados e imprescindíveis para consecução do objeto contratual, que não forem devidamente previstos no Contrato e neste aditivo, também poderão ser reembolsados, com a devida apresentação, pela empresa, de documento fiscal e/ou outro documento idôneo.

e) os documentos fiscais e/ou outros documentos idôneos, que serão apresentados única e exclusivamente pela empresa Contratada ao Consórcio Contratante, preferencialmente junto à nota fiscal para pagamento do valor do contrato, serão imprescindíveis para realização do reembolso, sendo que na ausência de comprovação os pedidos serão negados pelo CISAB-ZM.

1.2.2. Será possível a criação e utilização de banco de horas no presente contrato, em que o motorista contratado pela empresa Contratada, com as devidas anotações em seu registro de ponto de forma fidedigna, correta, clara e idônea, compensará as horas trabalhadas com as eventuais folgas que tiver. O controle será realizado pela empresa e repassado ao CISAB-ZM.

1.2.2.1. Deve ser respeitada a jornada ordinária com as devidas observações previstas no contrato, e as horas extras não poderão ultrapassar o limite máximo permitido pela CLT.

1.2.2.2. As horas extras poderão ser compensadas de acordo com o banco de horas e considerando o seu valor diferente da hora normal, sendo responsabilidade da empresa Contratada realizar o controle e remunerar o seu empregado de forma correta, exatamente nos termos da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se este aditivo no disposto no art. 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, servindo o presente instrumento para modificar algumas especificações do contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não colidirem com as do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 03002.1712200212.004.339039.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 08 de fevereiro de 2024.

Iolanda de Sena Gonçalves

Superintende

CONTRATANTE

29.067.939/0001-55

BRILHO LIMPEZA LTDA

R OVIDIO LOPES BHERING 71

APTO 101, LIBERDADE I, 36576-272

VIÇOSA - MG

Daniel Monteiro Sales

BRILHO LIMPEZA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: : BRILHO LIMPEZA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de Locação de veículo automotivo com disponibilização de motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 033/2023

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa a **BRILHO LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 29.067.939/0001 -55, com sede na Rua Ovidio Lopes Bhering, 71/101 – Liberdade 2 , no Município de Viçosa , Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio(a) Daniel Monteiro Sales, CPF: 085.516.416-62, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO – ART. 65, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93

1.1. O presente termo tem por objetivo aditar o contrato original, unilateralmente pela Administração e com aceitação da Contratada, embora não seja necessário; para o fim de modificar as especificações dos termos contratuais, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, especialmente por existência de omissões no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Com fundamento no art. 65, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, fica acrescido ao contrato as seguintes cláusulas e disposições:

1.2.1. O CISAB-ZM realizará reembolso de algumas despesas realizadas pela empresa Contratada que não estavam previstas originalmente no contrato, destacando-se as que seguem:

a) Para consecução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, especialmente quando estiver em trânsito sentido aos Municípios consorciados, caso seja necessário realizar a compra de gelo para acrescentar dentro dos coolers onde estarão os materiais utilizados para a análise da água pelo CISAB-ZM, ou outro produto a pedido do Consórcio, basta posteriormente

apresentar o respectivo documento fiscal e/ou outro documento idôneo para solicitação e concretização do reembolso;

b) Caso seja necessário o motorista pernoitar em algum hotel/pousada ou outro tipo de estadia para o exercício das suas funções, basta apresentar o respectivo documento fiscal e/ou outro documento idôneo para solicitação e concretização do reembolso.

b.1) a estadia será escolhida e reservada, em regra, pelo CISAB-ZM, bastando a empresa comunicar com antecedência ao Consórcio. Caso seja impossível o CISAB-ZM escolher e reservar a estadia, a própria empresa Contratada poderá escolhê-la, desde que devidamente justificado ao Contratante.

c) Os pedágios serão pagos pela empresa Contratada e posteriormente reembolsados pelo CISAB-ZM, também com a devida comprovação fiscal e/ou outro documento idôneo que demonstre o local do pedágio, o dia, horário e valor da tarifa a ser reembolsada pelo Consórcio à empresa.

d) outros gastos que forem realizados e imprescindíveis para consecução do objeto contratual, que não forem devidamente previstos no Contrato e neste aditivo, também poderão ser reembolsados, com a devida apresentação, pela empresa, de documento fiscal e/ou outro documento idôneo.

e) os documentos fiscais e/ou outros documentos idôneos, que serão apresentados única e exclusivamente pela empresa Contratada ao Consórcio Contratante, preferencialmente junto à nota fiscal para pagamento do valor do contrato, serão imprescindíveis para realização do reembolso, sendo que na ausência de comprovação os pedidos serão negados pelo CISAB-ZM.

1.2.2. Será possível a criação e utilização de banco de horas no presente contrato, em que o motorista contratado pela empresa Contratada, com as devidas anotações em seu registro de ponto de forma fidedigna, correta, clara e idônea, compensará as horas trabalhadas com as eventuais folgas que tiver. O controle será realizado pela empresa e repassado ao CISAB-ZM.

1.2.2.1. Deve ser respeitada a jornada ordinária com as devidas observações previstas no contrato, e as horas extras não poderão ultrapassar o limite máximo permitido pela CLT.

1.2.2.2. As horas extras poderão ser compensadas de acordo com o banco de horas e considerando o seu valor diferente da hora normal, sendo responsabilidade da empresa Contratada realizar o controle e remunerar o seu empregado de forma correta, exatamente nos termos da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se este aditivo no disposto no art. 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, servindo o presente instrumento para modificar algumas especificações do contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não colidirem com as do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 03002.1712200212.004.339039.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 08 de fevereiro de 2024.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintende
CONTRATANTE

Daniel Monteiro Sales
BRILHO LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87B5-6DDA-2AE4-2B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 08/02/2024 15:53:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/87B5-6DDA-2AE4-2B39>